

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX - PB
SETOR DE LICITAÇÃO**

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º **00010/2024**

Processo: **0026/2024**

TIPO: Menor Preço por Item

Representante: **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA.**

A **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.948.769/0001-12** com endereço na Av. Duarte da Silveira,
490- Centro - João Pessoa – PB, vem, *mui* respeitosamente, à presença esta comissão, propor
o presente:

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com fulcro no Edital de Pregão Eletrônico nº **00010/2024** publicado pelo **FUNDO
MUNICIPAL BAYEUX**, por intermédio desta Comissão de Licitação, bem como com
respaldo nos termos da *Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar
nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023;
Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME,
de 30 de Setembro de 2022*; e legislação pertinente, para pedir ESCLARECIMENTO em face
a seus respectivos itens do edital: **18, 40 e 42.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida solicitação de
ESCLARECIMENTO, averiguando se a mesma foi apresentada dentro do prazo estabelecido
para tal. Nesse sentido, o item 7 do Edital em obediência à legislação vigente dispõe:

Considerando que a solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO fora notificada através da plataforma em 31/05/2024 onde demonstra a TEMPESTIVIDADE da solicitação.

II - DOS FATOS

Fato é que, tendo em vista as especificações técnicas do Produto a ser adquirido pelo órgão, no item **18, 40 e 42** do seu termo de referência, a TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA, vem solicitar esclarecimentos no que segue abaixo:

Conforme o Edital, a descrição para os itens são:

Item 18: Nutrição oral, nutricionalmente completa em pó. Rica em vitaminas e minerais. Isenta de sacarose e glúten. Indicada para terapia nutricional relacionadas a desnutrição ou risco. Apresentação sem sabor (neutro). Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Hiperproteica acima de 20%. **Isento de fibra.** Sem lactose e sem sacarose. Apresentação em pó. Embalagem no mínimo 350g.

1. DO ESCLARECIMENTO DO ITEM 18

1.1 O Edital solicita um produto para uso pediátrico que possa ser utilizado por vias: oral e enteral. Sabendo da seletividade alimentar de muitos das crianças que farão uso desse produto ou até mesmo daquelas crianças que farão uso exclusivo por via enteral, entendemos que a ausência de fibras do produto em questão, pode trazer prejuízos nutricionais ou até mesmo mais gastos para o erário público, pois far-se-á necessário a modulação de fibras suplementar e o órgão precisará utilizar-se de um outro produto 100% fibras para suprir a necessidade deste paciente quanto a meta de fibras.

Dispomos de produto que atende na íntegra o descritivo solicitado, com o benefício de ter o acréscimo de fibras prebióticas em sua composição, melhorando a microbiota intestinal, melhorando a imunidade, melhorando o trânsito intestinal e desenvolvimento do paciente/usuário deste serviço.

1.2. Ante o exposto a empresa solicita esclarecer:

A) Licitante aceitará o produto ofertado por esta empresa onde em sua composição ofertamos fibras prebióticas, trazendo assim os benefícios da fibra o paciente?

Item 40: Alimento nutricionalmente completo para uso via oral e/ou enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e desenvolvimento do estado nutricional. Distribuição energética 1.0 na diluição padrão: fonte de proteínas 9 à 13% (**50% proteínas do soro de leite e 50% caseinato de potássio obtido do leite de vaca**) carboidratos (maltodextrina e/ou sacarose). **Sem lactose**. Baixa Osmolalidade. Embalagem de 400g.

1. DO ESCLARECIMENTO DO ITEM 40

1.1 O Edital solicita um **produto para uso pediátrico (1 a 10 anos)** que possa ser utilizado por vias: **oral e/ou enteral**. **Porém edital pede produto sem lactose**. Para melhor entendimento segue breve resumo: A incidência da intolerância à lactose no Brasil em crianças de zero a dez anos de idade é 23,71%, ou seja, nem todas as crianças precisam excluir a lactose da alimentação. Conforme aumenta-se a idade, a incidência da doença diminui, tendo o menor percentual em pessoas com mais de 60 anos.

Estudos apontam que a maioria das pessoas intolerantes à lactose pode ingerir cerca de 12 g / dia de lactose (equivalente a um copo de leite) sem apresentar sintomas adversos. E demonstram a importância da lactose para a absorção do cálcio (ou seja, desenvolvimento ósseo da criança), além da lactose também servir de substrato para nossa microbiota, a lactose presente em nosso TGI entra em processo de fermentação e produz AGCC, deixando o TGI ácido, favorecendo os probióticos benéficos que estão presente em nosso microbioma intestinal, melhorando a produção de muco no trato gastrointestinal diminuindo a translocação bacteriana e risco de infecções, favorecendo a imunidade do indivíduo.

Sabendo de todos os benefícios que a lactose apresenta ao organismo humano em especial para a faixa etária em questão (público infantil), não vemos a necessidade do órgão em ter uma lista tão vasta de produtos isentos de lactose, o Edital e Termo de Referência em questão já contempla em outros itens Fórmula infantil isenta de lactose (item 14) e Suplemento isento de lactose (item 16), sabemos que em alguns casos específicos e raros, crianças apresentam reações nocivas. Para os demais usuários não se faz necessário a exclusão da lactose. Tal conduta restringe a participação de empresas e diminui o leque da disputa, acarretando em maiores custos para o erário público.

Dispomos de produto que atende as necessidades deste serviço com composição semelhante (composta por proteínas de alto valor biológico, carboidratos e lipídios – como TCM e DHA), o produto ofertado por esta empresa, apresenta formas opcionais de diluição, desde 1.0kcal – 1.5kcal/ml, e em mesma forma de apresentação lata 400g). Todavia **CONTÉM LACTOSE** (382mg / 100 kcal, ou seja, 328mg /100ml), muito abaixo do que os estudos apontam como tolerado por pacientes com intolerância a lactose que é de 12g/dia = 1 copo de leite.

1.2. Ante o exposto a empresa solicita esclarecer:

B) Licitante aceitará o produto ofertado por esta empresa onde em sua composição contem baixo teor de lactose e conforme exposto, só trará benefícios para o usuário deste serviço?

Item 42: Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico, de baixa osmolaridade. Enriquecida com fibras. Com TCM na composição e **8g de fibra/L**. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. **Possui 17 a 20% de proteínas**. Apresentação na forma líquida. Embalagem Tetra pack 1000 ml.

1. DO ESCLARECIMENTO DO ITEM 42

1.1 O Edital solicita um produto hipercalórico com 1.5kcal/ml, enriquecido com fibras = 8gde fibra/L e com percentual proteico 17-20% de proteína em sua composição. Ao solicitar que a fórmula seja enriquecida com fibras e adicionar ao descritivo que a mesma apresente 8g de fibra por litro. Entendemos que o órgão quis estipular um valor mínimo a ser apresentado pelas empresas, pois ao avaliarmos as recomendações das principais diretrizes, sejam nacionais ou internacionais, os consensos nos norteiam para uma recomendação média de 30g de fibras por dia, isso representa pelo menos cinco porções de frutas e vegetais, se o paciente tivesse com a via oral integra.

Ao sugerirmos uma ingestão de fibras menor que as recomendações para o paciente em TNE, esse paciente diferente do paciente com a via oral integra que poderia recorrer a outros alimentos fonte de fibras para atender a sua necessidade diária, na TNE não teremos outra forma de introduzir as fibras se não por meio da dieta prescrita e quando a dieta não atende a meta diária, ou o paciente fica em déficit e pode apresentar disfunções intestinais como constipação(podendo o órgão ter que arcar com outros procedimentos para a desobstrução intestinal por meio da lavagem intestinal (enema/clister) e adição de simbióticos e/ou prebióticos, ou o órgão municipal terá que oferecer um outro produto fonte de fibras para o paciente/usuário quando não atendia a meta diária de fibras as opções para manter a TNE aumentam o custo do erário público.

Dispomos de produto que atende as necessidades deste serviço com composição semelhante (composta por mix de proteínas de alto valor biológico, sendo 61g/litro, carboidratos e lipídios – como TCM), o produto ofertado por esta empresa, apresenta em sua composição 16g de fibras por litro, se aproximando assim da recomendação de fibras por dia.

1.2. Ante o exposto a empresa solicita esclarecer:

C) Licitante aceitará o produto ofertado por esta empresa onde em sua composição o mesmo oferece quantidades de fibras que se aproximam das recomendações diárias e com quantidade de proteína 61g/litro?

III – DO PEDIDO

Diante das considerações apresentadas e fundamentadas na legislação vigente, bem como informações baseadas em estudo e recomendações nutricionais, julgamos estar oferecendo a esta douta comissão as informações que poderão subsidiar sua acurada análise, e consequente avaliação.

Em face do exposto, requer-se seja o presente PEDIDO DE ESCLARECIEMNTTO julgado procedente, com efeito para:

Responder aos questionamentos propostos para os itens 18, 40 e 42 e declarar como procedentes e aceitáveis as condições e produtos ofertados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

João pessoa, 31 de maio de 2024.

MARCOS
ANTONIO
NEVES DE
LIMA:406966
50487

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
NEVES DE
LIMA:40696650487
Dados: 2024.05.31
20:00:09 -03'00'

Marcos Antônio Neves de Lima
Representante comercial
RG: 1.702.881 SSP/PE
CPF: 406.966.504-87
(83) 9.8763-2041

[06.948.769/0001-12]
TECNOCENTER - MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
Av. Duarte da Silveira, 490
Centro - CEP: 58013-280
JOÃO PESSOA-PB